LEI Nº 136 de 6 de SETEMBRO de 1951

ANTONIO GOULART MARMO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-.....:

Artigo 1º)- Fica suprimido do quadro de funcionarios municipais, criado pela lei n. 72 de 30 de Junho de 1950, o cargo de 3º escriturario e em sua substituição fica criado mais um cargo de 2º escriturario.

Artigo 2º)-Fica concedido um aumento de 20% (vinte por cento) a partir de Julho de 1951, a todos os funcionarios municipais, fixos e mensalistas, cujos vencimentos não excedam a importancia de CR.$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), mensais.

Artigo 3º)- Para ocorrer á despesa prevista nesta lei, fica aberto na Contadoria Municipal um credito especial de CR.$---- 40.700,00 (quarenta mil e setecentos cruzeiros).

Artigo 4º)- O presente credito será coberto com a anulação parcial da verba 361-8-87-2- item 1 do orçamento vigente, na importancia de CR.$ 40.700,00 (quarenta mil e setecentos cruzeiros).

Artigo 5º)- Revogadas disposições em contrario esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina 6 de Setembro de 1951.

Antonio Goulart Marmo
-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada nesta data.
Secretaria da Prefeitura Municipal 6 de Setembro de 1951.

Fausto Oliveira
-Secretario-